

DECRETO Nº. 7874/2020

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Unidade Médico Veterinário Móvel, SAMUVET (Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário), para cães, gatos e outros animais de abandonados, com intuito de prestar serviços de castração, vacinação, atendimentos veterinários e também através de ações de conscientização, no Município de Itajubá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº. 2.498, de 30 de dezembro de 2003 e,

Considerando o que o município já presta serviço de atendimento veterinário através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e também da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG.

Considerando a necessidade de atendimento externo de resgate de animais abandonados vítimas de acidentes tais como: atropelamentos, violência etc.

Considerando levantamento do estudo técnico realizado;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a SEMSA e a SEMAG através do serviço público municipal permanente de atendimento veterinário, controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de unidade móvel, procedendo o resgate e atendimento de animais abandonados denominado **SAMUVET**.

§ 1º O serviço de que trata o "caput" deste artigo disponibilizará unidades móveis (automotivas), equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a cães e gatos, incluindo castração, vacinação e outros elencados em regulamento e normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Veículos destinados ao atendimento serão padronizados nos parâmetros do ANEXO I do presente decreto.

§ 3º Em complementação à prestação do serviço, para casos de emergência, onde em casos mais graves, o Poder Público disponibilizará em conjunto local próprio para tratamento e/ou entidades de proteção e clínicas veterinárias conveniadas à Prefeitura.

§ 4º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para execução das finalidades do serviço de atendimento móvel.

§ 5º Cada veículo contará com equipe composta por 01 médico veterinário, 01 assistente ou tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 6º Conforme a demanda e disponibilidade alguns veículos poderão ser adaptados para atendimento emergencial de animais de grande porte.

Art. 2º Cabe ao veterinário avaliar o animal e definir o procedimento a ser realizado.

§ 1º A solicitação para atendimento de resgate através do SAMUVET será exclusivamente por parte de autoridades públicas, tais como: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Gestores Públicos Municipais de Saúde, Defesa Social e Governo.

Art. 3º O Atendimento SAMUVET ficará responsável pela coordenação e execução do serviço de castração de animais abandonados e de campanhas excepcionais de castração de animais de famílias de Baixa Renda no Município, através de campanhas.

§ 1º O cadastro e o itinerário estará disponível em site oficial e/ou Aplicativo do Município, com programação, links e informações disponíveis à população municipal.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, que sejam cadastradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária com profissional veterinário responsável.

Parágrafo único. O horário de funcionamento será estabelecido conforme a demanda e informado à população através de portaria conjunta da SEMSA e SEMAG.

Art. 5º Concomitante à relação das cirurgias de castração, serão realizadas atividades educativas relacionadas à Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itajubá/MG, 21 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

